Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1705 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Município a realizar a antecipação de compra de passagens escolares durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

ELIR ANTÔNIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas municipais, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a antecipar a compra de passagens escolares, até o máximo de cinquenta por cento do valor empenhado para o período de julho de 2019 a julho de 2020, para compensação, durante o ano letivo de 2021, na retomada dos serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Outubro de 2020.

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito Municipal de Sério

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.